

confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Dispõe sobre a prática da Ronda Municipal Escolar, realizada pela Guarda Civil Municipal de Extremoz no município de Extremoz, que tem como objetivo principal manter a ordem e a segurança para os alunos, professores e ao público frequentador das escolas.

Parágrafo Único - A ronda deverá ser desenvolvida pela Guarda Civil Municipal de Extremoz, com o objetivo de monitorar as práticas suspeita nas escolas ou no entorno das mesmas.

Art. 2º - As policias Militar e Civil serão acionadas, quando se detectar uma ocorrência de grande potencialidade, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e legais, quanto a ocorrência.

Art. 3º - Fica o poder executivo incumbido, no prazo de 180 dias regulamentar no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, 26 de Outubro de 2023

Jussara Sales de Souza.
Prefeita do Município de Extremoz

LEI MUNICIPAL Nº 1.168/2023

“INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DENOMINADA SETEMBRO AMARELO E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICIDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE EXTREMOZ.”

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos no Município de Extremoz a Campanha SETEMBRO AMARELO.

Parágrafo Único -A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, sempre no mês de setembro e tem por finalidade:

I - Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II - Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III- Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV - Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI - Discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

VII - Estimular e disseminar, perante os órgãos públicos, Universidades, Entidades, Organizações Não Governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;

VIII - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Extremoz

Art. 2º A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas, bem como, a iniciativa privada participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da mesma e em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas.

Art. 3º Fica instituído o dia Municipal de Prevenção ao suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro.

Art. 4º Para encerramento da Campanha, fica instituída a Caminhada Anual pela Vida a ser realizada e organizada pela Prefeitura Municipal de Extremoz, com a participação da Câmara de Vereadores, a qual será realizada anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Extremoz, 26 de Outubro de 2023,

Jussara Sales de Souza.
Prefeita do Município de Extremoz

LEI MUNICIPAL Nº 1.169/2023

“Estabelece tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais, bancos e lotéricas no âmbito do Município de Extremoz e da outras providências.”

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos, para o início do atendimento nos cartórios extrajudiciais, Bancos e Lotéricas no âmbito do Município de Extremoz, em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 1º No momento do ingresso do usuário, deverá ser-lhe entregue senha de atendimento, emitida por meio eletrônico ou manual, contendo o seu horário de ingresso.

§ 2º Para fins de comprovação do tempo de espera, poderá o usuário exigir que seja registrado, na senha de atendimento, o horário em que este efetivamente se iniciou, seguido da assinatura e matrícula do funcionário responsável.

Art. 2º O tempo máximo de espera inicia-se a partir do momento em que o usuário pegar a sua senha, encerrando-se no instante em que for chamado para o respectivo atendimento.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do tempo de espera, poderá o usuário exigir que seja registrado, na senha de atendimento, o horário em que este efetivamente se iniciou, seguido da assinatura e matrícula do funcionário responsável.

Art. 3º O tempo máximo de espera nos cartórios extrajudiciais, bancos e lotéricas poderá ser ampliado ou reduzido para atender a peculiaridades locais, desde que previsto na legislação municipal correspondente, a qual deverá fixar o tempo máximo de espera então vigente.

Art. 4º Os cartórios extrajudiciais, bancos e lotéricas devem afixar, em local de fácil visualização pelos usuários, cartaz com tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

"PREZADO USUÁRIO: O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA O INÍCIO DO ATENDIMENTO É DE 30 (TRINTA) MINUTOS."

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o cartório extrajudicial, bancos e lotéricas infratoras às seguintes penalidades,

sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou;

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, além de fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 26 de Outubro de 2023.

Jussara Sales de Souza.

Prefeita do Município de Extremoz

LEI MUNICIPAL Nº 1.170/2023

"Renomeia a rua São João, localizada no distrito de contendas."

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renomeada a rua São João, situada no distrito de contendas, passando a ser denominada como rua **Armando Fraga da Silva**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Extremoz/RN, 26 de Outubro de 2023.

Jussara Sales de Souza.

Prefeita do Município de Extremoz

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.